

TJ restabelece Bilhete Único a quem ganha até R\$ 6 mil no RJ

09/06/2021

Como a Lei estadual 8.297/2019 foi promulgada há mais de dois anos, não há perigo na demora a afetar os cofres públicos que justifique sua suspensão.

Reprodução



TJ-RJ disse que governo do Rio não provou risco de dano que justificasse suspensão da extensão do Bilhete Único Intermunicipal

Reprodução

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por maioria, restabeleceu, nesta segunda-feira (7/6), os efeitos da norma que permite a concessão do Bilhete Único Intermunicipal a quem tem renda mensal de até R\$ 6.101,06 – o limite anterior era de até R\$ 3 mil. A medida deve beneficiar pelo menos 343 mil passageiros no estado.

A Lei 8.297/2019 entrou em vigor em janeiro daquele ano. O governo do Rio questionou a norma, de iniciativa da Assembleia Legislativa, afirmando que tem competência privativa para propor mudanças em contratos administrativos. Além disso, sustentou que a lei geraria impacto financeiro ao estado sem a indicação da fonte de custeio.

Em defesa da lei, a Alerj disse que a fonte de custeio está estabelecida na Lei 5.628/2009. E argumentou que, conforme o Tema 917 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, "não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Em 21 de maio, o desembargador Ferdinando Nascimento concedeu liminar para suspender a Lei 8.297/2019. Segundo ele, havia perigo na demora, pois a ampliação do Bilhete Único Intermunicipal deve custar R\$ 8,2 milhões por ano, podendo gerar insuficiência de recursos públicos para a manutenção de serviços essenciais, pagamento de despesas obrigatórias e

enfrentamento da epidemia de Covid-19. Ele também apontou que, em primeira análise, a norma violou o princípio da separação dos poderes, pois só poderia ter sido apresentada pelo governador.

Na sessão desta segunda, Ferdinando do Nascimento votou para manter a liminar. O voto do relator foi seguido por oito desembargadores.

Porém, prevaleceu a divergência aberta pelo desembargador Nagib Slaibi Filho, cujo voto foi acompanhado por outros 12 magistrados. De acordo com Slaibi Filho, não há perigo na demora, pois a lei é de janeiro de 2019, e o governo somente propôs a ação em outubro de 2020. "Além disso, o governador não disse se a lei foi posta em prática, o quanto gastou nem a sua repercussão".

"Fundamentalmente [a decisão] é pela demora entre a vigência da lei e o ajuizamento da ação. Não havendo essa emergência, não há porque essa liminar ser concedida" acrescentou o desembargador, para quem, em princípio, a fonte de custeio está prevista na Lei 5.628/2009, que criou o Bilhete Único.

Processo 0074300-30.2020.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-09/tj-restabelece-bilhete-unico-quem-ganha-mil-rj/>